

RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI- EPP
CNPJ: 07.161.584/0001-26

À
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021/ADPVH –
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02.00081/2021

A/C Sra. Lidiane Sales Gama Morais – Pregoeira

A empresa **RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI (GRÁFICA IMEDIATA)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Miguel Chakian, nº 328, Bairro Roque, na cidade de Porto Velho – RO, CEP 78906-300, inscrita no CNPJ sob o nº 07.161.584/0001-26 neste ato representada por sua Titular, Sra. Magda Machado, portadora da Carteira de Identidade nº 70.168 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 187.180.782-49 vem, através deste, mui respeitosamente, aduzir e requerer o que segue.

Vislumbra-se no ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, a tabela contendo as especificações do objeto licitado, todavia, sem uma estimativa mínima de tiragem por pedido, torna inviável a participação de diversas empresas, como a impugnante - detentora de parque gráfico com equipamentos de ponta repleto de máquinas e equipamentos com tecnologia alemã e japonesa que atende o Estado de Rondônia e Estados vizinhos - considerando que o quantitativo de materiais é ferramenta indispensável para levantamento de custos.

Tratando-se de material gráfico é oportuno ressaltar que as quantidades mínimas ou a quantidade real, assim como as medidas de referência, são condições imprescindíveis para elaboração do menor preço pelo participante interessado no procedimento licitatório. Sem tais informações, não há a menor possibilidade de participação no certame sem colocar 'em cheque' a estrutura econômico-financeira da empresa, visto que para material gráfico o preço do produto varia de acordo com a quantidade exigida. Não se trata de material já produzido e disponível no mercado nacional.

Apesar do Sistema de Registro de Preços resguardar a Administração do registro de valores sem obrigatoriedade de compra, a definição do objeto deve refletir ao máximo com a realidade, com subsídios técnicos que permitirão aos licitantes apresentar proposta de preços e no caso concreto, com quantitativos mínimos por tiragem. Esse é o entendimento do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, que discorre sobre o tema com propriedade e clareza:

“Uma das principais vantagens do Sistema de Registro de Preços consiste em licitar quantidades variáveis, sem implicar o dever de adquiri-las.

Esse entendimento decorre do disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, o qual expressamente estabelece que “a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir...”

Como o Direito guarda na sua essência uma harmonia de satisfação e equilíbrio nas relações que regula, é certo que os licitantes também terão vantagens correspondentes à ausência dessa obrigação.

No sistema de licitação convencional, a Administração não mais pode revogá-la por ato discricionário e imotivado, mas no Sistema de Registro de Preços pode deixar de adquirir, gerando para o licitante vencedor o correspondente direito de exonerar-se do compromisso assumido.

RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI- EPP
CNPJ: 07.161.584/0001-26

Nada obstante essa permissividade colocada em favor da Administração Pública, é indispensável que as quantidades indicadas apresentem uma honesta e real estimativa do órgão para que o próprio sistema não seja desacreditado.

O preço a ser registrado também sofrerá interferências da economia de escala e da primeira lei da economia: oferta e demanda.

Por esses motivos, a definição dos lotes de aquisições deve merecer atento estudo por parte da organização, visando à obtenção do ponto de excelência da oferta em seus diversos níveis.” (grifo nosso)

Portanto, a ausência de quantitativos mínimos para cada item deve ser rechaçados dos atos convocatórios de materiais gráficos, por trazer em si conduta prejudicial às empresas privadas, por ameaça ao equilíbrio financeiro destas, em virtude de inexistência de parâmetro para cotação, encontrando-se totalmente fragilizadas ao fiel cumprimento do contrato a ser avençado caso oferta lances em quantitativos imaginários e discrepantes à realidade, caracterizando ainda, afronta à competitividade do certame por restarem impedidas de apresentar preços, motivo pelo qual, com toda certeza, não suportarão o encargo de manter o preço registrado, além de afronta à competição, conforme art. 3º da LLC, e à economicidade pelos motivos já evidenciados.

Nessa esteira, ofertar o menor preço com base em quantidades totais contidas no edital, ou no quantitativo mínimo estipulado que não reflete com a realidade e, seguidamente, ser surpreendido pela Administração Pública com exigências de pedidos parcelados de tiragens mínimas e irrisórias e inferiores as máximas, fere a realidade do próprio preço registrado pelo licitante vencedor, que não atribuiu àquela diminuta quantidade aquele módico valor, pois atribuiu valor apenas a total (máxima) quantidade requerida (preço da quantidade máxima).

A falta de qualquer parâmetro ou pedido mínimo, fará da licitação muito mais uma loteria do que a oferta de proposta firme e precisa. Ademais, quantitativos reais, atrairão preços competitivos e possíveis de cumprimento pelos 12(doze) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

O objeto em tela (prestação de serviços gráficos) difere e muito de registro de preços para compra de produtos prontos como: caixas de canetas comum (sem personalização), ou caixas de envelopes (sem timbre) que estão prontos na prateleira para entrega, conforme o preço registrado, independente do quantitativo a ser solicitado. As indústrias desses materiais determinam o preço estimado de cada material, considerando a sua produção em grande escala, independente do quantitativo a ser determinado pelos órgãos licitantes, o que não ocorre com as indústrias gráficas que dependem do quantitativo demandado dos clientes para aferir o menor preço.

É natural que as empresas de todos os segmentos possam conceder um desconto significativo, caso a solicitação seja em grande escala, todavia, como dito, especificamente no caso de confecção de material gráfico, que será produzido especialmente para atender o cliente conforme o tipo de material, a quantidade de páginas, tipo e gramatura de papel, quantidade de cores para aferir a quantidade de chapas e fotolitos que refletem diretamente no custo independente do quantitativo a ser impresso, o quantitativo a ser entregue é ferramenta imprescindível para aferição do custo.

RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI- EPP
CNPJ: 07.161.584/0001-26

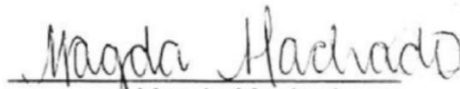
A utilização do SRP em um órgão, dependendo de suas dimensões, pode afetar o mercado profundamente, na medida em que se exige um compromisso efetivo de ambas as partes, cuja essência em termos de ajuste repousa apenas na garantia do preço e sua possibilidade de exonerar o licitante vencedor se houver desequilíbrio na relação econômico-financeira.

Desta feita, contesta-se a ausência de quantitativos mínimos por tiragem, sendo informações fundamentais para o licitante, a fim de que se conheçam as margens de razoabilidade do planejamento e possam elaborar o levantamento de custos para apresentar preços muito mais vantajosos para a Administração Pública.

Por todo o exposto, solicitamos, por gentileza, a informação a respeito do pedido mínimo de cada item constante no ANEXO I.

Porto Velho (RO), 30 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI – EPP

CNPJ Nº 07.161.584/0001-26

MAGDA MACHADO

Titular

CPF: 187.180.782-49

RG: 70.168 SSP/RO